

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº

014/2019

O Vereador **LEANDRO MAGOGA**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

Indica ao Excelentíssimo **Prefeito ADEMIR MASCHIO**, as

providências que se fizerem necessárias junto a **Diretora do Departamento de Recursos Humanos - TAISA ROCHA**, no sentido de realizar estudos visando **aumentar o teto mínimo do vale - alimentação dos servidores públicos municipais**.

JUSTIFICATIVA:

Instituído pela Lei Municipal nº 2.238, de 17 de setembro de 2003, o vale-alimentação foi com a aprovação da Lei 3.520, de 26 de Janeiro de 2017, estendido a todos servidores públicos municipais, porém, com duas faixas de beneficiários. No ano passado com a aprovação da Lei nº 3.708, de 19 de abril de 2018, a primeira faixa de beneficiários ficou estabelecida no valor de R\$ 260,48 (duzentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos) para aqueles servidores cuja remuneração mensal não ultrapasse a R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais), e a segunda faixa no valor de R\$ 81,98 (oitenta e um reais e noventa e oito centavos) para aqueles servidores cuja remuneração mensal ultrapasse a R\$ 1.950,01 (um mil, novecentos e cinquenta reais e um centavo).

Ocorre que, recentemente com a aplicação da revisão de letras muitos servidores públicos tiveram seus salários alterados, onde muitos acabaram por pouco valor ultrapassando o teto mínimo de R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais), e com isso alteraram de faixa e passaram a receber o vale - alimentação no valor de R\$ 81,98 (oitenta e um reais e noventa e oito centavos), valor esse bem mais baixo do que estavam acostumados a receber.

Fato é que, a revisão de letras foi sem dúvida uma grande conquista para o funcionalismo público, porém, essa alteração implicou diretamente no rendimento familiar desses servidores.

Nesse sentido, sugere-se que, a Administração Municipal realize estudos com objetivo de rever tal situação aumentando assim o teto mínimo do vale - alimentação para que esses servidores voltem a se enquadrarem novamente na Lei e com isso voltem também a receber o valor integral desse importante benefício. Daí a razão da presente propositura.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro
06 de Fevereiro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
ENCAMINHADA
em Sessão de

12/02/2019


LEANDRO MAGOGA
VEREADOR - PSD

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

06 FEV. 2019

PROT. Nº 026


PROTOCOLO